

PORTARIA-TJ - 61142022  
Código de validação: 053091424B

**Disciplina a suspensão das atividades presenciais para a desinfecção e sanitização do local e prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Ilha de São Luís.**

O MM. Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, no uso das suas atribuições legais constantes na Lei de Organização Judiciária Estadual e nas Normas Gerais da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, etc.

CONSIDERANDO que servidores assintomáticos e sintomáticos desta Unidade Judicial testaram positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos relacionados a Covid-19, Influenza e demais viroses e considerando recomendações de afastamento do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de todos, sobretudo aos servidores com comorbidades em grau elevado, bem como aos usuários dos serviços judiciais, na atual conjuntura epidemiológica;

## RESOLVE

Art. 1º Suspender as atividades presenciais nas instalações do 4º Juizado Especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Ilha de São Luís, **nos dias 08/12/2022 a 11/12/2022**, tendo em vista a necessidade urgente de desinfecção e sanitização desta Unidade, em razão de servidores testarem positivo (Covid-19);

Art. 2º. Os servidores continuarão em regime de trabalho remoto e para atendimento emergencial, disponibilizamos os e-mails e Whatsapp Business:

- Atendimento ao Público via WhatsApp Business – 98 9981-1651;
- Abertura Processual Virtual: <https://forms.gle/b1q3Mz2cNi4FaHpDA>;
- Os e-mails: [jzd-civel4@tjma.jus.br](mailto:jzd-civel4@tjma.jus.br) e [jzdcivel4@gmail.com](mailto:jzdcivel4@gmail.com)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser revista, se necessário, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 em função dos riscos de exposição e possibilidade de disseminação e contágio do novo coronavírus.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

LUIZ CARLOS LICAR PEREIRA  
Juiz - Final  
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luis  
Matrícula 60178

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/12/2022 10:51 (LUIZ CARLOS LICAR PEREIRA)

